PREFEITURA MUNICIPAL DE **ITAPEVA - MG**
Endereço: AVENIDA LEONARDO ROSSI

OBS: Se for papel timbrado da PM dispensar este cabeçalho

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Rodovias e Ferrovias

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**

Contrato: 248/14 | **RT de Orç.:** | **ART/RRT:**

	Item Componente do BDI		Limites (sem desoneração) 1 Quartil	médio	3 Quartil
	Despesas Indiretas e Lucro	%	%		%
1	Garantia + seguro	0,35	0,32	0,40	0,74
2	Risco	0,50	0,50	0,56	0,97
3	Administração Central	3,85	3,80	4,01	4,67
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)		**1,0470**			
4	Despesas Financeiras	1,04	1,02	1,11	1,21
Subtotal II = 1+(4/100)		**1,0104**			
5	Lucro	6,75	6,64	7,30	8,69
Subtotal III = 1+(5/100)		**1,0675**			
	Tributos Federais				
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65
8	IRPJ		Não incidente		
9	CSLL		Não incidente		
	Tributo Municipal				
10	ISS	2,00	Conforme legislação municipal		
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100		**0,0565**			
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS		**19,69**	**19,60**	**20,97**	**24,23**

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)\,(1+DF)\,(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde:
AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Preencher as células das cores:

OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei n° 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Tributo Federal	
Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos	2,00

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO	**22,28%**

Itapeva, 08 de JULHO de 2019
Local/Data

MATEUS FERREIRA BAETA NEVES
Responsável Técnico de Orçamento
CREA/CAU: **221860/D**

OBS: Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias" enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.